

**PARECER Nº 110/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 48/2023**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR WILLIAM PROFESSOR**

**RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe “*altera os §§1º e 2º do art. 3º da Lei nº 1.517, de 28 de dezembro de 2017, que ‘fixa os critérios de indenização de despesas de viagem dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e dos Vereadores’*”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental da matéria.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em exame tem por objetivo alterar a Lei nº 1.517, de 28 de dezembro de 2017, para suprimir a exigência de hospedagem para se obter o valor integral da diária, desde que o afastamento do edil para fora do Município seja superior a 12 horas.

Se o afastamento se der por mais de 6 horas e até 12 horas, será devido o valor correspondente a 50% da diária.

Conforme justificado pela Mesa, há situações em que o afastamento do vereador, para participar de algum evento fora do Município, perdura por mais de 12 horas, sem, contudo, haver necessidade de hospedagem, mas cujas despesas excedem o valor integral da diária.

Ainda segundo a Mesa, isso tem acarretado prejuízos aos vereadores, o que demanda, portanto, a necessidade de se fazer a alteração ora proposta.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, vale destacar que as despesas a serem geradas por esta proposição já constam de dotação específica no orçamento, qual seja: 01.01.01.01.031.0001.2004 - elemento de despesa 3.3.90.14.00.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/2023.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

**Vereador WILLIAM PROFESSOR**

**Relator**